PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1694/97

TRANSFORMA EM SECRETARIAS OS ATUAIS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNCIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA, E EU, PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica transformado em secretarias os atuais Departamentos da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As secretarias manterão a mesma estrutura dos atuais Departamentos, sem acréscimo de despesas.

ART. 2º - Fica transformado em Secretaria de Governo, com a mesma estrutura e sem acréscimo de despesas, a Chefia de Gabinete.

ART. 3° - Fica transformada em Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, mantendo a mesma estrutura, a Assessoria de Planejamento e Coordenação do Desenvolvimento Municipal.

ART. 4° - Para o desempenho das funções, previstas nesta lei, fica criado 07 (sete) cargos de Secretários Municipais, integrantes da classe de cargos de confiança, grupo de direção superior, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
024/97
22/09/97

ART. 5° - Ficam extintos os cargos abaixos:

- Chefe de Gabinete;
- Diretor do Departamento Municipal de Administração;
- Diretor de Departamento Municipal da Fazenda;
- Diretor de Departamento Municipal da Educação e Cultura;
- Diretor de Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- Diretor do Departamento Municipal de Desenvolvimento e Integração Social;
- Assessor de Planejamento e Coordenação do Desenvolvimento Municipal.

ART. 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a dotar a Secretaria, prevista no art. 3°, desta Lei, com dotações consignadas no orçamento vigente em nome da Assessoria de Planejamento e Coordenação de Desenvolvimento Municipal.

ART. 7° - Todas as secretarias reportarão à Secretaria Municipal da Fazenda na execução de despesas.

ART. 8° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

ART. 9° - As dotações orçamentárias dos atuais departamentos passarão com a aprovação desta Lei, às dotações das respectivas secretarias.

ART. 10 - Revogadas as disposições contrárias, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Arcos, 24 de setembro de 1.997

HILDA BORGES DE ANDRADE
Prefeita Municipal

PEDRO CÉSAR RODRIGUES
Diretor de Administração